

CONTRATO Nº 04/ICNF/DRCNFN/2022

Aquisição de material para proteção de arborizações

*Financiado através Protocolo entre o Fundo Ambiental e o ICNF, assinado em 05/08/2022, nos termos do projeto elegível Outros projetos de conservação de espécies e habitats_ Plantação, manutenção e gestão de bosquetes autóctones
AD/06/2022/ICNF/DRCNFN*

Entre:

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, titular do número de pessoa coletiva pública 510 342 647, com sede na Av.ª da República nº 16-16B – 1150-191 Lisboa, representado por [REDACTED] a qual outorga na qualidade de Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, com competência própria, conforme al. aa), do n.º 7 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de Março alterado pelo do Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de Junho que aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P, na qualidade de contraente público, e doravante Primeiro Outorgante;

E:

O **VILAS & MOURA, LDA.**, titular do número de pessoa coletiva 500429723, com sede na Rua da Recheira, n.º104, 4860-046 Arco de Baúlhe, aqui representada por [REDACTED] com domicílio profissional na mesma morada, doravante Segundo Outorgante;

Considerando:

- a) O procedimento pré-contratual com a com a referência AD/06/2022/ICNF/DRCNFN, tendente à aquisição de material para proteção de arborizações, financiado através Protocolo entre o Fundo Ambiental e o ICNF, assinado em 05/08/2022, nos termos do projeto elegível Outros projetos de conservação de espécies e habitats_ Plantação, manutenção e gestão de bosquetes autóctones;
- b) A decisão de contratar foi determinada pela Senhora Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, [REDACTED] em 06-12-2022, exarada na Informação n.º I-031433/2022;
- c) As decisões de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta tomadas foram aprovadas por despacho da Senhora Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, [REDACTED] em 09-12-2022, exarada na Informação n.º I-031830/2022;
- d) A entrega pelo Segundo Outorgante, e a respetiva aceitação do Primeiro Outorgante, dos documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento à celebração do contrato;
- e) A inscrição orçamental da despesa inerente ao presente instrumento na rubrica D.02.01.21.00.00 e o registo de compromisso n.º A052204743

É celebrado e reciprocamente aceito o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se a entregar o material para proteção de arborizações, financiado através Protocolo entre o Fundo Ambiental e o ICNF, assinado em 05/08/2022, nos termos do projeto elegível Outros projetos de conservação de espécies e habitats_ Plantação, manutenção e gestão de bosquetes autóctones;

2. Para efeitos do número anterior, observar-se-á integralmente e sem reserva os documentos consubstanciadores do procedimento pré-contratual nos considerandos referido, designadamente:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pela execução da empreitada objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará unicamente ao Segundo Outorgante o valor máximo de **€ 19.990,84**, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à conclusão do trabalho pelo segundo outorgante, nos termos indicados no caderno de encargos, o que ocorrerá até **23 de dezembro de 2022**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Cláusula 4.ª

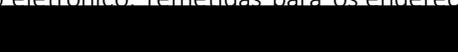
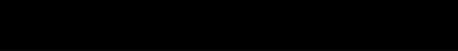
Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa  da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, como gestor do contrato.

Cláusula 5.ª

Comunicações

Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:

- i) Primeiro outorgante 
- ii) Segundo outorgante 

Primeiro Outorgante



Data: 2022.12.16 17:30:56+00'00'


Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.,

Segundo Outorgante



Data: 2022.12.16 09:16:31+00'00'


VILAS & MOURA, LDA